



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3052/2020

Data da disponibilização: Quinta-feira, 03 de Setembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região</p> <p>DESEMBARGADOR JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR PRESIDENTE</p> <p>DESEMBARGADOR CESAR MARQUES CARVALHO VICE-PRESIDENTE</p> <p>DESEMBARGADORA MERY BUCKER CAMINHA CORREGEDORA</p> <p>DESEMBARGADOR LUIZ ALFREDO MAFRA LINO VICE-CORREGEDOR</p>	<p>Av. Presidente Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020010</p> <p>Telefone(s) : 2380-6150</p>
---	---

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Ato

Atos Conjuntos Presidência/Corregedoria

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2020

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 1/2020

Regulamenta o procedimento de intimação eletrônica de partes, advogados e terceiros mediante utilização de aplicativo de mensagem multiplataforma (*WhatsApp Business* ou similar) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Processo do Trabalho é informado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economicidade, celeridade e instrumentalidade das formas;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelos órgãos do Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias impostas pela Emenda Constitucional 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, fixando teto de gastos com despesas primárias no âmbito dos Três Poderes, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público e Defensoria Pública da União pelos 20 anos subsequentes a sua promulgação;

CONSIDERANDO que as intimações e notificações pela via postal representam um custo elevado para a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e otimização das atividades dos oficiais de justiça, devido ao quadro insuficiente de servidores ativos nesta função e impossibilidade momentânea de reposição de servidores aposentados ou falecidos, conforme determinação do CSJT, com vistas ao ajuste fiscal imposto pela mencionada EC 95/2016;

CONSIDERANDO que muitas áreas no Estado do Rio de Janeiro não são cobertas por serviços postais e são de difícil acesso para os oficiais de justiça, inviabilizando ou dificultando a comunicação dos atos processuais;

CONSIDERANDO que a utilização de ferramentas tecnológicas, em especial dos aplicativos multiplataforma de troca de mensagens (*Whatsapp Business* ou similar) constitui-se em meio rápido, eficiente e econômico para as comunicações judiciais, sendo amplamente difundidos e acessíveis a diversas camadas sociais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial, prescreve o uso de meios eletrônicos para tramitação processual, inserção e transmissão de peças do processo e comunicação dos atos processuais, de modo a fomentar a celeridade, segurança e efetividade do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 5º da citada Lei 11.419/2006 estabelece regras específicas para intimação judicial por meio eletrônico, sendo permitida no ordenamento jurídico brasileiro a aplicação analógica de dispositivos legais para disciplinar situações semelhantes, não previstas em lei (LINDB, art. 4º, c/c CPC, art. 140);

CONSIDERANDO que o art. 193 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 e o art.5º do Ato nº 11, de 23 de abril de 2020, do Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, dispõem que os atos processuais podem ser praticados por meio eletrônico ou virtual, e que o art. 196 da Lei 13.105 estabelece que compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, ao julgar o Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251- 94.2016.2.00.0000, chancelou a utilização do aplicativo de mensagens multiplataforma WhatsApp como ferramenta facultativa para intimação de atos processuais e notificação aos interessados que aderirem espontaneamente a essa modalidade de comunicação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e adequação do setor público às inovações tecnológicas e nova realidade dos serviços de telecomunicações.

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Da Intimação Eletrônica por Aplicativo de Mensagem Multiplataforma

Art. 1º Este provimento conjunto regulamenta o uso do aplicativo de mensagem multiplataforma (WhatsApp Business ou similar) para intimação e notificação das partes, advogados ou terceiros que aderirem a esta modalidade de comunicação dos atos processuais no âmbito de atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, observando-se o seguinte:

I - os interessados deverão preencher o “Termo de Adesão à Notificação Judicial por Aplicativo de Mensagem – MODELO COMPLETO” (anexo I) e juntá-lo ao processo judicial eletrônico a ele vinculado ou enviá-lo ao aplicativo de mensagens institucional, disponibilizado pelos órgãos judiciários às partes, advogados e terceiros para este fim;

II - o envio do termo de adesão de que trata o inciso I dispensa assinatura física, cabendo à serventia do órgão judiciário sua juntada aos autos do processo correspondente, caso o tenha recebido pelo aplicativo de mensagem institucional;

III – o “Termo de Adesão à Notificação Judicial por Aplicativo de Mensagem – MODELO COMPLETO” (anexo I), cujo link de acesso ficará disponível na página do Tribunal na internet, deverá conter:

a) número do processo a ele vinculado, no formato da numeração única do CNJ (NNNNNNN-DD.AAAA.JTR.OOOO);

b) nome completo do interessado e número do seu documento de identidade (no caso de advogado, número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil);

c) endereço físico completo do interessado, inclusive CEP, para recebimento de intimações;

d) declaração de adesão voluntária à modalidade de intimação por aplicativo de mensagem multiplataforma (WhatsApp ou similar), para recebimento de intimações e notificações relacionadas ao processo em referência; e,

e) número do telefone celular ou fixo (se for o caso), com DDD, vinculado ao aplicativo de mensagem (WhatsApp, WhatsApp - Web ou WhatsApp Business) em que pretende receber as comunicações judiciais, reputando-se válidas as intimações recebidas e visualizadas no aplicativo informado;

IV - nos casos de extravio de aparelho celular ou outro dispositivo utilizado para receber as intimações, ou mudança do número de telefone vinculado ao aplicativo, a parte interessada deve informar o fato imediatamente ao juízo e providenciar a remessa de novo termo de adesão, com informações atualizadas, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para o número cadastrado, ainda que comprovadamente recebidas por outra pessoa; e,

V - as comunicações judiciais de terceiros, como testemunhas e peritos, dispensam remessa prévia aos autos do termo de adesão de que trata o inciso I, mas só poderão ser realizadas pelo aplicativo se o destinatário aceitar recebê-la, manifestando sua concordância mediante preenchimento do “Termo de Adesão à Notificação Judicial por Aplicativo de Mensagem – MODELO SIMPLIFICADO” (anexo II), enviado pelo servidor que procede à intimação ou notificação através do aplicativo de mensagem institucional.

§ 1º A adesão à modalidade de intimação e notificação por meio do aplicativo de mensagem multiplataforma é facultativa e poderá ser revogada a qualquer momento, desde que não haja nenhum expediente pendente no aplicativo.

§ 2º A manifestação do interessado em receber comunicações judiciais por aplicativo de mensagem multiplataforma não afasta os meios tradicionais e eletrônicos de comunicação dos atos processuais, previstos nas Leis 13.105, de 16 de março de 2016, e 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 3º O “Termo de Adesão à Notificação Judicial por Aplicativo de Mensagem – MODELO SIMPLIFICADO” (anexo II) de que trata o inciso V deverá ser anexado aos autos quando da certificação do envio da notificação.

CAPÍTULO II

Do Procedimento de Notificação e Intimação por Aplicativo de Mensagem WhatsApp Business ou Similar

Art. 2º São passíveis de comunicação judicial mediante aplicativo de mensagem multiplataforma (WhatsApp Business ou similar) os seguintes expedientes:

I – intimação de partes, advogados e testemunhas para comparecerem às audiências nas Varas do Trabalho, Postos Avançados ou CEJUSCs, exceto a notificação da(s) parte(s) ré(s) para comparecer(em) à audiência inicial, cuja intimação deverá ser ultimada concomitantemente à citação;

II – intimação das partes, advogados ou terceiros para retirada de documentos ou mídias depositadas na secretaria do juízo;

III - intimação das partes, advogados e terceiros, para ciência e cumprimento de despachos, decisões (interlocutória ou de mérito, monocráticas ou colegiadas), laudos, certidões, petições, ofícios e outros documentos do processo, exceto as que envolvam procedimentos expropriatórios; e,

IV - quando inviável a citação do réu pelo sistema judicial eletrônico ou pela via postal, excepcionalmente poderá ser ultimada pelo aplicativo de mensagens, observando-se o seguinte:

a) na ausência de cadastro do réu no sistema PJe para fins de citação, esta será feita, preferencialmente, pela via postal, exceto nos casos em que a lei impõe a citação pessoal;

b) frustrada a citação postal, ou não requerendo o autor, justificadamente, a citação do réu por outro meio válido (CPC, art. 247, V), o juiz poderá deferir a citação pelo aplicativo de mensagem; e,

c) No caso da alínea “b”, o autor deverá informar o nome e número do Whatsapp do representante legal ou responsável pela administração do réu; do Whatsapp Business do réu pessoa jurídica ou do Whatsapp pessoal do réu pessoa física.

§1º As intimações por aplicativo de mensagem multiplataforma não se aplicam aos processos que tramitam em segredo de justiça.

§2º Nas hipóteses do inciso IV, frustrada a citação pelo aplicativo de mensagem, por qualquer razão, inclusive recusa do destinatário em recebê-la, proceder-se-á à citação por edital (CLT, art. 841, § 1º), salvo se, na mesma oportunidade, o citando fornecer seu endereço atualizado para recebimento da citação postal ou para cumprimento das diligências por oficial de justiça.

§3º As intimações e notificações por aplicativo de mensagem deverão ser realizadas no horário do expediente forense.

Art. 3º Os atos de intimação, notificação e citação deverão ocorrer na forma de mensagem escrita, acompanhada do arquivo de texto ou imagem do pronunciamento judicial (despacho ou decisão), preferencialmente em PDF ou JPEG, informando:

I - o número completo do processo e a indicação do juízo no qual o ato é praticado;

II - os nomes completos das partes do processo;

III - o nome completo do destinatário da intimação, notificação ou citação;

IV - o teor da intimação, notificação ou citação; e,

V – a informação de que a intimação, notificação ou citação somente serão validadas com a confirmação de sua visualização no prazo e condições estabelecidas no art.4º deste Provimento Conjunto.

Parágrafo único. No caso de citação, deverá ser enviado o arquivo contendo a íntegra da petição inicial, bem como as instruções inerentes à audiência inaugural.

Art. 4º Enviada a intimação, notificação ou citação, a comunicação judicial será considerada cumprida com a visualização do seu conteúdo até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, observando-se o seguinte:

I – a qualquer tempo, dentro do período fixado, o destinatário deverá manifestar-se, por mensagem de texto ou voz, informando que tomou ciência do inteiro teor da intimação, notificação ou citação, mediante expressões como, “intimado”, “notificado”, “citado”, “ciente”, “confirmando recebimento” ou outra similar, ou através de sinal gráfico próprio do aplicativo que indique a visualização da mensagem pelo destinatário;

II – na ausência de manifestação expressa do destinatário ou sinal gráfico indicativo de visualização da mensagem, na forma do inciso I, será presumida a leitura do inteiro teor da comunicação judicial no 5º (quinto) dia do prazo; e,

III – os prazos legais serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência expressa ou presumida do inteiro teor da intimação ou notificação, observado o disposto no art. 224 do CPC.

CAPÍTULO III

Do Cumprimento de Mandados de Intimação ou Notificação Utilizando Aplicativo de Mensagem Multiplataforma

Art. 5º Mandados de intimação, notificação e, excepcionalmente, de citação poderão ser cumpridos por meio do aplicativo de mensagem multiplataforma, ainda que não haja termo de adesão anexado aos autos, observando-se o seguinte procedimento:

I - o oficial de justiça responsável pela diligência fará contato prévio com o destinatário do comando judicial, através do aplicativo de mensagem institucional disponibilizado pelo TRT-1ª Região para este fim (WhatsApp Business ou similar), identificando-se e indagando ao diligenciado se concorda em receber a ordem judicial através do seu aplicativo de mensagem WhatsApp (pessoal ou empresarial);

II – se o diligenciado concordar deverá preencher “Termo de Adesão à Notificação Judicial por Aplicativo de Mensagem – MODELO

SIMPLIFICADO” (anexo II) que será devolvido pelo aplicativo, sendo dispensada a assinatura;

III – ao proceder a intimação, o oficial de justiça enviará pelo aplicativo de mensagem:

a) imagem do mandado de intimação, contendo o número do processo, nome das partes, nome do destinatário da diligência e local para cumprimento do mandado;

b) o arquivo de texto ou imagem com o pronunciamento judicial vinculado ao mandado (despacho, decisão, sentença ou acórdão); e,

c) uma mensagem de texto informando sobre o procedimento a ser seguido para validar a intimação, notificação ou citação recebida, conforme disposto no art. 4º deste Provimento Conjunto;

IV - a diligência somente será considerada cumprida com a confirmação da visualização nos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à intimação ou notificação, observadas as regras do art. 4º deste Provimento Conjunto; e,

V - não havendo concordância do destinatário em receber a intimação, notificação ou citação através do aplicativo de mensagem, reputar-se-á não cumprida a diligência, devendo o oficial de justiça reiterá-la de modo presencial ou outro meio previsto em lei, observando-se que o silêncio, neste caso, fará presumir a não concordância com a modalidade de comunicação judicial proposta.

§ 1º Ao fazer o primeiro contato com destinatário da intimação, notificação ou citação, o oficial de justiça deverá primeiramente certificar-se quanto à sua identidade, para tanto mencionará os três primeiros números do CPF ou identidade do destinatário, ou do CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, solicitando que o destinatário complete os números, bem como o primeiro e último nome da pessoa física ou a razão social da pessoa jurídica constante do mandado, solicitando confirmação explícita.

§2º O gerenciamento e controle dos aplicativos de mensagem institucional utilizados pelos oficiais de justiça será realizado pelas unidades administrativas responsáveis pela coordenação e fiscalização de suas atividades, conforme sua lotação, a saber:

a) Coordenadoria de Gerenciamento de Mandados da Capital – CMAC;

b) Coordenadoria das Divisões do Interior – CODI;

c) Divisões de Apoio às Varas do Trabalho – DIVAPs;

d) Varas Únicas do Trabalho; e,

f) Gabinetes dos Juízes Diretores de Foro.

§3º Todas as mensagens trocadas na diligência, inclusive o “Termo de Adesão à Notificação Judicial por Aplicativo de Mensagem – MODELO SIMPLIFICADO” (anexo II), devidamente preenchido, serão anexados aos autos do processo de origem pelo oficial de justiça, juntamente com a Certidão de Citação, Intimação ou Notificação, onde deverá ser relatada a forma de cumprimento da diligência.

§4º Os mandados de citação poderão ser cumpridos, excepcionalmente, na forma estabelecida neste artigo, observadas as disposições previstas neste Provimento Conjunto.

§5º A anexação do “Termo de Adesão à Notificação Judicial por Aplicativo de Mensagem – MODELO SIMPLIFICADO” (anexo II) aos autos do processo não autoriza a realização de outras comunicações judiciais pelo aplicativo de mensagem, sendo, para isto, necessária a anexação do “Termo de Adesão à Notificação Judicial por Aplicativo de Mensagem – MODELO COMPLETO” (anexo I).

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º Os aplicativos de mensagem multiplataforma (WhatsApp Business ou similar) utilizados nas unidades judiciárias para intimação, notificação ou citação das partes, advogados ou terceiros serão vinculados, preferencialmente, aos números de telefones fixos destas unidades, e serão identificados pelas siglas do TRT-1ª Região e da respectiva unidade (ex.: TRT-1ª Região - 01ª VT/RJ).

§1º A imagem de identificação do aplicativo obedecerá ao padrão editorial estabelecido pela Presidência, contendo o logotipo da Justiça do Trabalho, conforme modelo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§2º Nas informações da conta, constarão o link de direcionamento para o sítio do Tribunal na internet, o endereço eletrônico (e-mail), os telefones de contato e o endereço físico completo da unidade judiciária responsável pela notificação.

Art. 7º Até que o Tribunal disponibilize números de telefones institucionais (fixo ou celular) suficientes para uso dos oficiais de justiça, estes poderão utilizar, facultativamente, números de telefones fixos pessoais, de sua titularidade, desde que autorizado pelo Tribunal, que manterá em seu sítio na internet a relação dos números dos aplicativos multiplataforma (WhatsApp Business ou similar) vinculados aos respectivos executantes de mandados.

§1º O aplicativo de mensagem, ainda que vinculado ao telefone fixo pessoal do oficial de justiça, somente poderá ser utilizado no cumprimento de mandados se observado o padrão de identificação visual estabelecido pela Presidência, acrescido da sigla do Tribunal (TRT-1ª Região), seguido da designação da função “oficial de justiça” e o nome do servidor.

§2º O número de telefone de contato (com DDD), endereço físico completo e endereço eletrônico (e-mail) da unidade administrativa responsável pela coordenação e fiscalização das atividades dos oficiais de justiça no respectivo fórum complementarão as informações no aplicativo de mensagem, que conterà, também, o link de direcionamento para o sítio do Tribunal na internet.

Art. 8º Os números dos aplicativos de mensagem multiplataforma (WhatsApp Business ou similar) utilizados pelas unidades judiciárias para intimação, notificação ou citação das partes não responderão a dúvidas.

Parágrafo único: Os questionamentos referentes às intimações ou notificações deverão ser tratados exclusivamente com a unidade judiciária que expediu o ato, pelos meios de contato (telefone ou e-mail) disponibilizados no sítio eletrônico do TRT1, no aplicativo ou no mandado, no caso de cumprimento da ordem judicial por oficial de justiça.

Art. 9º Em nenhuma hipótese serão solicitados dados pessoais, bancários, senhas ou quaisquer outras informações de caráter sigiloso por meio do aplicativo, o que, quando solicitados pelo juízo, deverão ser informados exclusivamente nos autos do processo, limitando-se o procedimento à realização do ato de notificação e intimação.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência, ouvida a Corregedoria Regional.

Art. 11. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2020.

(Documento assinado digitalmente)
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região

(Documento assinado digitalmente)
MERY BUCKER CAMINHA
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional
do Trabalho da Primeira Região

ANEXO I

Termo de Adesão à Notificação Judicial por Aplicativo de Mensagem MODELO COMPLETO

Processo nº xxxxxx

Eu, [nome da parte aderente], [documento da parte aderente], residente e domiciliado [endereço completo da parte aderente], DECLARO ADERIR, voluntariamente, à utilização do aplicativo de mensagens multiplataforma (WhatsApp Business ou similar) para receber intimações e notificações decorrentes da tramitação do processo em epígrafe.

Para tanto, informo que receberei as intimações e notificações por meio do aplicativo de mensagem WhatsApp ou WhatsApp Business vinculado ao telefone [número do telefone celular ou fixo da parte aderente] e assumo o compromisso de comunicar imediatamente ao juízo eventuais extravios ou indisponibilidade do dispositivo utilizado para receber as comunicações judiciais (celular, tablet, laptop, computador) ou alteração do número de telefone informado, mediante preenchimento de novo termo de adesão, reputando eficazes as intimações enviadas ao telefone cadastrado nos autos até que se proceda à comunicação dos fatos ao juízo.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

I - o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários, senhas ou quaisquer outros de caráter sigiloso por meio do aplicativo, os quais, quando solicitados pelo juízo, deverão ser informados nos autos do processo, limitando-se o procedimento à realização de atos de intimação e notificação.

II – as intimações, notificações e citações enviadas somente serão consideradas cumpridas se confirmada sua visualização até 5 dias úteis após seu recebimento, através de envio de mensagem de texto ou voz com as expressões “intimação recebida”, “notificação recebida”, “citação recebida”, “ciente”, “intimado”, ou outra similar, presumindo-se sua visualização no 5º (quinto) dia útil, quando não houver manifestação expressa; III - a adesão à modalidade de comunicação judicial por aplicativo de mensagem é facultativa, valerá para todos os processos em que este subscritor atua no TRT da 1ª Região, e poderá ser revogada a qualquer momento, desde que não haja nenhum expediente pendente no aplicativo;

IV– quaisquer alterações referentes a esse Termo de Adesão, como número do telefone vinculado ao aplicativo WhatsApp, alteração de endereço ou impossibilidade de acesso à internet, deverão ser imediatamente comunicadas ao juízo, sob pena de serem reputadas válidas as intimações

recebidas;

V – quaisquer dúvidas referentes às notificações e intimações deverão ser esclarecidas exclusivamente pela unidade judiciária que expediu o ato, através do e-mail ou telefone institucional informado no sítio eletrônico do TRT1, no aplicativo ou no mandado, no caso de cumprimento da ordem judicial por oficial de justiça.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

[Cidade/UF, data de assinatura do termo]

[Assinatura da parte aderente]

ANEXO II

Termo SIMPLIFICADO de Adesão à Notificação Judicial por Aplicativo de Mensagem (*Whatsapp Business* Ou Similar)

Eu, [nome do destinatário da notificação], [nº do documento de identidade], concordo em receber, nesta data, intimação, notificação ou citação judicial referente ao processo nº [número do processo vinculado à intimação] (preenchido pelo servidor que procede à notificação), em tramitação na [unidade judiciária de origem do ato] (preenchido pelo servidor que procede à notificação), através deste aplicativo de mensagem (WhatsApp ou similar), ciente de que terei 5 (cinco) dias úteis para confirmar leitura, mediante expressões como “intimação recebida”, “notificado”, “citado”, presumindo-se a confirmação no 5º (quinto) dia útil, no caso de ausência de manifestação expressa.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

[Cidade/UF, data de assinatura do termo]

[Assinatura da parte aderente]

ATO CONJUNTO Nº 11/2020

ATO CONJUNTO Nº 11/2020

Altera o artigo 13 do Ato Conjunto Nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

O PRESIDENTE e a CORREGEDORA-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a regulamentação do plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do Ato Conjunto Nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 6 de agosto de 2009, alterado pelos Atos Conjuntos Nº 2/2012, de 02 de julho de 2012 (D.O.E.R.J. – 4.7.2012), Nº 2/2016, de 08 de março de 2016 (D.E.J.T. – 9.3.2016), Nº 4/2017, de 22 de junho de 2017 (D.E.J.T. – 22.6.2017), Nº 4/2018, de 29 de outubro de 2018 (D.E.J.T. – 30.10.2018), e Nº 8/2019, de 16 de outubro de 2019 (D.E.J.T. – 16.10.2019); e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Ato Conjunto Nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009, ao acórdão proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que, nos autos do Pedido de Providência Nº CSJT -PP-802-46.2018.5.90.0000, decidiu estabelecer, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o entendimento firmado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providência CNJ Nº 5979-16.2013.2.00.0000, no sentido de que “a ocorrência de escala de plantão judiciário em regime de sobreaviso de até 7 (sete) dias consecutivos enseja folga compensatória mínima de 1 (um) dia, sem prejuízo da folga prevista para os dias de efetivo atendimento, quando houver convocação para comparecimento fora do expediente regular”,

RESOLVEM:

Art. 1º ALTERAR o caput do artigo 13 do Ato Conjunto Nº 2/2009, de 3 de agosto de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Magistrados e servidores que participarem da escala de plantão judiciário durante 7 (sete) dias consecutivos farão jus a 1 (um) dia de folga compensatória, acrescido de tantos quantos forem os dias de efetivo atendimento no plantão, sujeito em todo caso a requerimento,

comprovando-se eventual atendimento mediante relatório circunstanciado, a ser entregue, a depender do requerente, no Gabinete da Presidência ou na Corregedoria Regional, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da escala de plantão.

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º”(NR)

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2020.

(Documento assinado digitalmente)
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Primeira Região

(Documento assinado digitalmente)
MERY BUCKER CAMINHA
Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional
do Trabalho da Primeira Região

Portaria
Portaria da Presidência
PORTARIA Nº 113/2020
PORTARIA Nº 113/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vacância da Septuagésima Oitava Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em virtude da posse da Juíza Claudia Maria Samy Pereira da Silva, Titular da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no cargo de Desembargador do Trabalho deste Regional, conforme Decreto de 14 de janeiro de 2020, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2020, Seção 2, pág. 1, e Memorando Nº 01/2020, da Secretaria do Tribunal Pleno, Órgão Especial e SEDIC, datado de 16 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a autuação do Processo Administrativo Nº 12506/2020 (PROAD); e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 49, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, e 6º e 8º do Ato Conjunto Nº 6/2017, de 31 de agosto de 2017,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a abertura do Processo de Remoção para preenchimento da titularidade da SEPTUAGÉSIMA OITAVA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO (Vara Originária) e da(s) Vara(s) Decorrente(s) que porventura venha(m) a surgir, nos termos do Ato Conjunto Nº 6/2017, de 31 de agosto de 2017.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2020.

(Documento assinado digitalmente)
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região

DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL
Portaria
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA DSGP Nº 448/2020

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 36/2019 2011 e tendo em vista o contido no Processo PROAD nº 9474/2020, resolve:
I-Declarar vaga a função comissionada de Secretário de Audiência, FC-04, da Primeira Vara do Trabalho de São Gonçalo, ocupada pelo Técnico - Judiciário – Área Administrativa, MAGDA SILVA GOULART, em virtude de sua aposentadoria;
II-Esta portaria entra em vigor a partir de 31/08/2020.
Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2020.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SÔNIA REGINA DE FREITAS ANDRADE
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria da Presidência

PORTARIA Nº 609/2020 - SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo PROAD nº 12427/2020, resolve:

Declarar vago o cargo efetivo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, ocupado pelo Doutor HENRIQUE DA CONCEIÇÃO FREITAS SANTOS, na forma do artigo 33, inciso IX, da Lei nº 8.112/90, aplicado subsidiariamente à Lei Complementar nº 35/79, com efeitos a contar de 21 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2020

(ASSINADO DIGITALMENTE)
JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

PORTARIA Nº 615/2020 - SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o Ato nº 69/2011, publicado em 4 de agosto de 2011 e tendo em vista o contido no Processo PROAD nº 11565/2020, resolve:

Designar o Analista Judiciário – Área Administrativa, CELIA TEIXEIRA DE ARAUJO, para substituir o Chefe de Divisão, CJ-1, da Divisão de Administração de Benefícios (SPR), nos impedimentos e afastamentos legais e regulamentares do substituto antes designado que ocorrerem nas férias do Titular, no período de 8/9/2020 a 2/10/2020.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2020.

JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL ATIVO
Despacho
Despacho Sec. de Gestão de Pessoas
HORÁRIO ESPECIAL

PROAD 1742/2017

INTERESSADA: LIVIA BOTINHAO VIEIRA DOS SANTOS

Em observância à Portaria nº 36/2019 desta Corte, defiro a prorrogação do horário especial concedido à servidora **LIVIA BOTINHÃO VIEIRA DOS SANTOS** até 28/02/2021, nos mesmos termos do despacho de fls. 67, ou seja, redução da jornada de trabalho em 1 (uma) hora diária, com fulcro na decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Corte nos autos do processo nº 10926/2020 – PROAD (cópia à pág. 71).

ÂDILPA, para publicação; após, dê-se ciência à servidora e à sua chefia imediata, nos moldes do Ato nº 31/2008 deste TRT, com cópia à CSAD, para as providências cabíveis, em especial quanto ao controle do prazo de reavaliação.
Ultimadas as providências, arquivem-se.

Sônia Regina de Freitas Andrade
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

-

DIVISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES**Despacho****Despacho Sec. de Gestão de Pessoas****DA DIRETORA DA SGP - ISENÇÃO DE IRPF**

Despacho exarado pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas no processo nº 11.008/2020-PROAD. Interessado: **JORGE PAULO NETTO DE SOUZA**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte: "Em observância à Portaria do TRT nº 36/2019 e após conclusão da Junta Médica Oficial à página 19, concedo a aplicação da isenção de imposto de renda retido na fonte aos proventos de aposentadoria auferidos pelo interessado **JORGE PAULO NETTO DE SOUZA** a contar de **24/2/2016**, data do exame histopatológico, uma vez que o mesmo foi enquadrado como portador de doença especificada no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7713/1988 e no parágrafo primeiro do artigo 186 da Lei 8.112/1990, não sendo necessárias reavaliações, conforme entendimento do Ato Declaratório nº05/2016 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ratificado pela Assessoria Jurídica deste Tribunal no Parecer nº 135/2018-ALBSCM-TRT. Publique-se; em seguida, à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPPE)". **Sônia Regina de Freitas Andrade. Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.**

DA DIRETORA DA SGP - ISENÇÃO DE IRPF

Despacho exarado pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas no processo nº 11.007/2020-PROAD. Interessada: **NEICI RENA CHYAROMONT**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte: "Em observância à Portaria do TRT nº 36/2019 e considerando a conclusão da Junta Médica Oficial à página 20, indeferido a aplicação da isenção de imposto de renda retido na fonte aos proventos de aposentadoria auferidos pela interessada **NEICI RENA CHYAROMONT**, uma vez que a mesma não pode ser enquadrada como portadora de uma das doenças especificadas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7713/1988 e no parágrafo primeiro do artigo 186 da Lei 8.112/1990. Publique-se; em seguida, dê-se ciência à interessada por e-mail, conforme Ato nº 31/2008-TRT c/c Ato Conjunto nº 2/2020-TRT e alterações e archive-se o processo no sistema PROAD.". **Sônia Regina de Freitas Andrade. Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.**

DA DIRETORA DA SGP - ISENÇÃO DE IRPF

Despacho exarado pela Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas no processo nº 7.373/2020-PROAD. Interessada: **ANA BEATRIZ DE MAGALHÃES CASTRO ADAM**. Assunto: Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte: "Em observância à Portaria do TRT nº 36/2019, aplique-se ao benefício pensional auferido pela interessada **ANA BEATRIZ DE MAGALHÃES CASTRO ADAM** a isenção do IRRF, de acordo com artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988 e suas alterações, c/c art. 35, inciso II, alínea "c" do Regulamento anexo ao Decreto nº 9.580/2018, a contar de **20/3/2020**, conforme Ata da Junta Médica acostada à página 20, sem necessidade de reavaliações, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica nº 135/2018-ALBSCM. Publique-se; em seguida, à CPPE para ciência e providências pertinentes.". **Sônia Regina de Freitas Andrade. Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.**

Despachos da Presidência

Processo nº 11949/2020-PROAD

Interessado: TITO LÍVIO SANTOS GUARIGLIA

Assunto: Pensão - Diligência TCU (Acórdão nº 3.541/2020-TCU-2ª Câmara)

Nos termos da informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, à vista do teor do Ofício 14923/2020-SEPROC e em cumprimento à diligência determinada pelo Acórdão nº 3.541/2020-TCU-2ª Câmara: 1 – Preliminarmente, proceda-se à expedição e encaminhamento, com urgência, de ofício à Colenda Corte de Contas, informando acerca da situação retratada na presente informação, no tocante às razões apresentadas para o não atendimento tempestivo dos ditames do Acórdão nº 3.541/2020-TCU-2ª Câmara; 2 -Efetuem-se os acertos pertinentes para alteração da composição dos quintos/décimos, de 8/10 de CJ-2 e 2/10 de FC-05 para 10/10 de FC-05 a a contar da aposentadoria inicial. 3-Expeça-se Apostila.4- Expeça-se Portaria para alterar a composição da pensão instiuída por Eliane Remus Cidreira Guariglia em benefício de TITO LÍVIO SANTOS GUARIGLIA para excluir a vantagem prevista no artigo 2º da Lei nº 8.911/1994 c/c art. 18, §2º da Lei nº 11.416/2006 com efeitos a contar da aposentadoria inicial, dispensando o interessado da devolução dos valores indevidamente recebidos até 6/8/2020, data da ciência deste TRT da 1ª Região que consta registrada no processo TC 026.684/2013-6; 5- Expeça-se ofício ao interessado, dando-lhe ciência dos termos do Acórdão nº 3.541/2020-TCU-2ª Câmara, conforme item 9.4.3 do v.Acórdão; 6 –Proceda-se à instauração do procedimento de reposição ao erário, mediante acerto na foha de pagamentos atinente ao mês Setembro/2020, dos valores percebidos pelo interessado TITO LÍVIO SANTOS GUARIGLIA, tendo por marco inicial o dia seguinte da ciência havida neste Regional (6/8/2020), quando cessada a boa-fé quanto à percepção dos valores decorrentes da vantagem OPÇÃO VB ora impugnada. Publique-se; Após, à DCAPO para encaminhamento do ofício via email, nos termos do Ato nº 31/2008-TRT c/c Ato Conjunto nº 2/2020-TRT e alterações. Em seguida, à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPPE) para demais providências cabíveis, devendo informar, com urgência, os novos valores que comporão os proventos de Aposentadoria, com vistas à elaboração de Abono Provisório e Formulário E-PESSOAL no prazo determinado no v.Acórdão.**JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região**

Processo nº 50/2017-PROAD

Interessado(a): MARIA EVANA BAPTISTA

Assunto: Aposentadoria - Diligência TCU (Acórdão nº 8.431/2020-TCU-2ª Câmara)

Nos termos da informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, à vista do teor do Ofício 46064/2020-SEPROC e em cumprimento à diligência determinada pelo Acórdão nº 8.431/2020-TCU-2ª Câmara: 1 – Expeça-se Portaria para formalizar a exclusão da vantagem prevista no artigo 2º da Lei nº 8.911/94 c/c art. 18, §2º da Lei nº 11.416/2006, a contar da aposentadoria inicial, com efeitos financeiros a contar de 31/08/2020 (data da

ciência do Acórdão nº 8278/2020-TCU-2ª Câmara por este TRT); 2 -Efetuem-se os acertos pertinentes de forma que reste incontestado que a função incorporada após 8/4/1998, especificamente em: 28/11/1998 – Chefe de Seção (FC-07/ CJ-1), constem como parcelas destacadas sujeitas a absorção por reajustes futuros; 3-; Expeça-se ofício à interessada, dando-lhe ciência dos termos do Acórdão nº 8.431/2020-TCU-2ª Câmara, conforme item 9.3.2 do v.Acórdão; Publique-se; Após, à DCAPO para encaminhamento do ofício via email, nos termos do Ato nº 31/2008-TRT c/c Ato Conjunto nº 2/2020-TRT e alterações. Em seguida, à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPPE) para demais providências cabíveis, devendo informar, com urgência, os novos valores que comporão os proventos de Aposentadoria, com vistas à elaboração de Abono Provisório e Formulário E-PESSOAL no prazo determinado no v.Acórdão. **JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região**

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Portaria

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA DSGP Nº 452/2020

PORTARIA DSGP Nº 452/2020

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 36/2019 e Ato nº 31/2019, resolve:

I-Dispensar a Analista Judiciária – Área Administrativa, **CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ**, da função comissionada de Secretária de Audiências, FC-4, da Quadragésima Quarta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ;

II-Designar a Analista Judiciária – Área Administrativa, **CAMILA GARIBALDI SANTOS CRUZ**, da Quadragésima Quarta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para exercer a função comissionada de Assistente Secretária de Juiz, FC-5, cuja vacância ocorrerá na data da publicação, do Grupo de funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;

III-Mantê-la no regime de teletrabalho, conforme PROAD nº 6104/2019;

IV-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2020

SÔNIA REGINA DE FREITAS ANDRADE

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA DSGP Nº 451/2020

PORTARIA DSGP Nº 451/2020

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 36/2019 e Ato nº 31/2019, resolve:

I-Dispensar a Analista Judiciária – Área Judiciária, **ANDREIA SANTIAGO PICONE KARASHEV**, da Quadragésima Quarta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, da função comissionada de Assistente Secretária de Juiz, FC-5, do Grupo de funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;

II-Designar a Analista Judiciária – Área Judiciária, **ANDREIA SANTIAGO PICONE KARASHEV**, da Quadragésima Quarta Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, para exercer a função comissionada de Secretária de Audiências, FC-4, cuja vacância ocorrerá na data da publicação, do Grupo de funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região;

III-Mantê-la no regime de teletrabalho, conforme PROAD nº 18213/2018;

IV-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2020

SÔNIA REGINA DE FREITAS ANDRADE

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA DSGP Nº 442/2020

PORTARIA DSGP Nº 442/2020

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições previstas no Ato nº 31/2019, resolve:

I-Autorizar o Técnico Judiciário - Área Administrativa, **HAROLDO CESAR SOUZA SILVA**, da Quadragésima Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, a participar do regime de teletrabalho;

II-Esta Portaria entra em vigor a contar de 13 de agosto de 2020.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020

Sônia Regina de Freitas Andrade

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria da Presidência **PORTARIA Nº 598/2020 – SGP**

PORTARIA Nº 598/2020 – SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I-Lotar o servidor, **GERALDO JOSE BARBOSA DO AMARAL**, na Coordenadoria de Gerenciamento de Mandados – Capital (SAJ);

II-Esta portaria entra em vigor a contar de 2 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2020

JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

-

PORTARIA Nº 599/2020 – SGP**PORTARIA Nº 599/2020 – SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I-Lotar a servidora, **ELK RODRIGUES DA CUNHA**, na Coordenadoria de Gerenciamento de Mandados – Capital (SAJ);

II-Esta portaria entra em vigor a contar de 2 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2020

JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

-

DIVISÃO DE GESTÃO DE DESEMPENHO**Portaria****Portaria da Presidência****Portaria nº 610/2020 - SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução Administrativa nº 02/2008, de 21/02/2008, publicada no D.O./RJ em 27/02/2008, que reestrutura o Sistema de Avaliação Funcional dos servidores deste Tribunal, com base no que dispõe a Lei 11.416/2006 alterada pela Lei 12.774/2012 e nas Portarias Conjuntas nº 01, de 07/03/2007, nº 03, de 31/07/2007 e nº 04, de 08/10/2013, resolve:

I) Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL aos servidores com data base para progressão em AGOSTO/2020, com efeitos financeiros a contar das datas abaixo mencionadas.

ANALISTA JUD. - ÁREA JUD. (OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

CLASSE PADRÃO DE B-06 PARA B-07

Data da Progressão: 29/8/2020

90875 Felipe Bridi

90867 Nathalia de Castro Becho

94234 Pablo Sá Domingues

CLASSE PADRÃO DE B-07 PARA B-08

Data da Progressão: 24/8/2020

88102-Fernanda Tercas Marques da Costa

69205-Ludimila Pereira Alves

88110-Marina Rodrigues Pinheiro Correa

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09

Data da Progressão: 16/8/2020

141259-Amanda Marcelino Oliveira

142301-Antonio José Loureiro Rodrigues

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09

Data da Progressão: 24/8/2020

88080-Audrey Batista Sperle

88129-Fernanda Lobosco de Lima

88064-Loren Moraes Povill

82040-Luiz Gustavo da Silva Saião

88153-Luther King Araújo de Oliveira

88099-Marcos Augusto Lopes de Castro
67105-Rafael Gonçalves Barroso
69841-Roberta Soares Pinto Fajardo
88072-Roberto Benayon

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09
Data da Progressão: 26/8/2020
88145-Daniel de Araújo Malafaia

ANALISTA JUD. - ÁREA JUDICIÁRIA
CLASSE PADRÃO DE B-06 PARA B-07
Data da Progressão: 24/8/2020
88382-Daniele Andrea Manao Cardoso
88528-Marcelo Uchoa Penido Fonseca

CLASSE PADRÃO DE B-06 PARA B-07
Data da Progressão: 29/8/2020
94307-Ana Claudia da Silva Frade
94293-Pedro Quintella Couto
94315-Victor Oliva Costa Cunha

CLASSE PADRÃO DE B-07 PARA B-08
Data da Progressão: 23/8/2020
92657-Diogo Gadelha Barboza de Almeida

CLASSE PADRÃO DE B-07 PARA B-08
Data da Progressão: 24/8/2020
76813- Leon Arantes Pessanha

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09
Data da Progressão: 10/8/2020
90441-Eduarda de Andrade Scapin Lamim

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09
Data da Progressão: 24/8/2020
60470- Adriana Furtado de Vasconcelos
88293- Alessandra Oliveira da Motta
88633-Alexandre Abdalla Guedes
88269-Ana Luiza Ramos Teixeira
88439-Camila Cruz Feitosa
88188-Camila Torreão Espinheira
46531-Claudia Cezareth Marinho Aquino
78387-Daltro Alberto Jana Marques de Oliveira
88625-Denise Ribeiro Franco Cabral Lobo
63630-Eduardo Ribeiro Gonçalves
88560-Fernanda Godinho de Rezende Kurokawa
88218-Giliana Assad Lubanco
88340-Heloisa Inez de Jesus Lima
88277-João Luiz Oliveira da Rocha
88609-Juliana Dantas de Abreu
88420-Karen Leite Ribeiro
80101-Marcelo Ferreira Castro
76597-Marcia Cristina Rodrigues Gonçalves
71293-Maria Carolina Amaral da Costa
88374-Mariana Campos Barra dos Reis
88595-Marina Nogueira de Araújo Siqueira
78247-Michelle Taranto Couri
72427-Monique Quirino dos Santos Dias de Paiva
88250-Rafael Schettini Alvarez
88544-Raphael Antunes Guimarães
88331-Ricardo Fernandes Nogueira da Cruz
68055-Rita de Cassia Silva Loesch Soares
39870-Rogério Silva Carneiro
88463-Thalita do Nascimento Vargas
88510-Vinícius Barcelos Moreira

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09
Data da Progressão: 26/8/2020

88234-Davi Alves Cavalcante

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09

Data da Progressão: 27/8/2020

93122-Catarina Sampaio de Souza Carneiro

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09

Data da Progressão: 28/8/2020

88200-Karima Hallack Sarkis

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09

Data da Progressão: 31/8/2020

54666-Jacqueline Zanconato Moreira Ferraz

ANALISTA JUD – AESP (ARQUIVOLOGIA)

CLASSE PADRÃO DE B-09 PARA B-10

Data da Progressão: 23/8/2020

85600 -

Fabio Luciano Maciel Rello

ANALISTA JUD. – AESP (ESTATÍSTICA)

CLASSE PADRÃO DE B-09 PARA B-10

Data da Progressão: 23/8/2019

85626-Gustavo Galluzzi Nunes Santos

ANALISTA JUD. – AESP (MEDICINA CARDIOLOGIA)

CLASSE PADRÃO DE B-09 PARA B-10

Data da Progressão: 23/8/2020

85642-Rafael Araújo Nascimento

CLASSE PADRÃO DE B-09 PARA B-10

Data da Progressão: 29/8/2020

85650-Fernando Godinho Tavares

ANALISTA JUD. – AESP (MEDICINA)

CLASSE PADRÃO DE B-09 PARA B-10

Data da Progressão: 23/8/2020

85634-Andre Couto Berriel

ANALISTA JUD - AESP (MEDICINA PSIQUIATRIA)

CLASSE PADRÃO DE A-04 PARA A-05

Data da Progressão: 24/8/2020

99180 Erick Souto Maior Petry

ANALISTA JUD. – AESP (SERVIÇO SOCIAL)

CLASSE PADRÃO DE B-09 PARA B-10

Data da Progressão: 23/8/2020

85677-Fernanda Berriel Pereira da Silva Gomes

ANALISTA JUD. – AESP. (TECNO. INFORMAÇÃO)

CLASSE PADRÃO DE B-09 PARA B-10

Data da Progressão: 23/8/2020

85693-Jackson Mello de Rezende

85731-Leonardo de Oliveira Conceição

ANALISTA JUD. - ÁREA ADMINISTRATIVA

CLASSE PADRÃO DE B-06 PARA B-07

Data da Progressão: 29/8/2020

94218 – Erica Bezerra de Quadros

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09

Data da Progressão: 24/8/2020

88005-Evandro Franca Dias

88013-Gabriela Mota da Silva Barros Kubota

87971-Luiz Augusto Broad Acatauassu Nunes

76864-Marcelle Herzog Motta

87963-Tatiana Machado Montenegro

88048-William Silva Dantas

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09

Data da Progressão: 30/8/2020

63541-Alexandre da Silva Tiago

TECNICO JUD - AREA ADM - (SEGURANÇA)

CLASSE PADRÃO DE B-06 PARA B-07

Data da Progressão: 29/8/2020

94200-Alan Cardoso Fernandes

TÉCNICO JUD. - ÁREA ADMINISTRATIVA

CLASSE PADRÃO DE A-04 PARA A-05

Data da Promoção: 3/8/2020

99155-Andre Luiz Rodrigues Moraes

CLASSE PADRÃO DE B-06 PARA B-07

Data da Promoção: 05/8/2020

141232- Ana Paula Gois de Souza Costa

CLASSE PADRÃO DE B-06 PARA B-07

Data da Promoção: 29/8/2020

94366-Caio Almeida Vital

94447-Carlos Eduardo Gonçalves Carvalho

94510-Cassia Michele Barros da Silva de Melo

94358-Duana Carotenuto Fernandes

94536-Fabricio Adami Leal Coutinho

94420-Jessica Xavier de Oliveira

94340-João Luiz Correia Jurema

94528-Marcelo da Silva de Almeida

94501-Pedro Manuel Waddington Terencio

94412-Priscila de Barros Felix Ferreira

94463-Renata Gomes Rossato

94382-Rodrigo Deoclecino Pedro dos Santos

94404-Veronica Rodrigues de Castro

CLASSE PADRÃO DE B-07 PARA B-08

Data da Promoção: 5/8/2020

92568 Bruno da Penha Braga

CLASSE PADRÃO DE B-07 PARA B-08

Data da Promoção: 19/8/2020

95966 Tairony Novais Miranda

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09

Data da Progressão: 24/8/2020

88641- Agnaldo Burgos Ferreira Silva

89176 Alexandre Machado Pereira

88706 Aline Novaes de Santana

88897 Ana Paula Calvão Teixeira

89125 Carlos Luiz do Nascimento Gomes

89079 Catia Cristina de Araújo Quarterolli Bastos

88722 Dimas Paulo da Cunha Chaves

89141 Domingos de Santana Pereira Filho

88960 Fabiana de Simone e Souza Lira

89010 Fernanda Meireles Pereira Antunes

89133 Gustavo Campos Monerat

89060 Ilana Carqueja de Almeida

88757 Karine Salles Cardoso

89095 Kely Cristina de Oliveira Souza

88781 Leandro da Silva Martinho

88773 Leandro Mattos de Almeida

88811 Lia Mara de Araújo Reis

88889 Livia Castelo Branco Azevedo Faria

89036 Lúcia Cristina de Almeida Costa

89044 Luciana Rodrigues da Rocha

89184 Lucinete Zucatelli

88803 Michele Nogueira Rodrigues

88846 Odette Gracine Tolledo

88714 Patrícia da Silva Gomes Decanio
89192 Patrick Pedrete Castello Branco
88854 Renata Alves Portela
88668 Renata de Cassia de Oliveira Bruns
88994 Ricardo da Rocha Ferreira
88986 Rodrigo Carvalho da Silva Barreto
89168 Silvana Eleotério Pereira
88900 Thiago de Souza Abreu
89109 Tiago da Costa Esposito
88765 Wagner Lopes da Silva

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09
Data da Progressão: 26/8/2020
88790-Priscila Seabra de Andrade Portilho

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09
Data da Progressão: 29/8/2020
88862 Adriana da Conceição João

CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09
Data da Progressão: 31/8/2020
88676 Simone Arruda de Farias

CLASSE PADRÃO DE C-11 PARA C-12
Data da Progressão: 07/8/2020
82767 Danielle Mondaini

CLASSE PADRÃO DE C-11 PARA C-12
Data da Progressão: 14/8/2020
79979 Marcella Fernanda Alves Varella Neves

II) Retificar parcialmente as Portarias abaixo especificadas, da seguinte forma:

Onde se lê:

a. PORTARIA Nº 495/2018-SGP, de 2/10/2018, publicada no DEJT em 4/10/2018:

ANALISTA JUD. – AESP (MEDICINA CARDIOLOGIA)
CLASSE PADRÃO DE B-07 PARA B-08
Data da Progressão: 23/8/2018
85650-Fernando Godinho Tavares

b.
PORTARIA Nº 1136/2019-SGP, de 2/9/2019, publicada no DEJT em 4/9/2019:

ANALISTA JUD. – AESP (MEDICINA CARDIOLOGIA)
CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09
Data da Progressão: 23/8/2019
85650-Fernando Godinho Tavares

Leia-se

a.
PORTARIA Nº 495/2018-SGP, de 2/10/2018, publicada no DEJT em 4/10/2018:

ANALISTA JUD. – AESP (MEDICINA CARDIOLOGIA)
CLASSE PADRÃO DE B-07 PARA B-08
Data da Progressão: 29/8/2018
85650-Fernando Godinho Tavares

b.
PORTARIA Nº 1136/2019-SGP, de 2/9/2019, publicada no DEJT em 4/9/2019:

ANALISTA JUD. – AESP (MEDICINA CARDIOLOGIA)
CLASSE PADRÃO DE B-08 PARA B-09
Data da Progressão: 29/8/2019
85650-Fernando Godinho Tavares

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2020.

JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

ÍNDICE

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1
Ato	1
Atos Conjuntos Presidência/Corregedoria	1
Portaria	7
Portaria da Presidência	7
DIVISÃO DE CONTROLE DE PESSOAL	8
Portaria	8
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	8
Portaria da Presidência	8
DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL ATIVO	8
Despacho	8
Despacho Sec. de Gestão de Pessoas	8
DIVISÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	9
Despacho	9
Despacho Sec. de Gestão de Pessoas	9
Despachos da Presidência	9
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	10
Portaria	10
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	10
Portaria da Presidência	10
DIVISÃO DE GESTÃO DE DESEMPENHO	11
Portaria	11
Portaria da Presidência	11